



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3291**

**Ji-Paraná (RO), 2 de junho de 2020**

### SUMÁRIO

ANÁLISES TÉCNICA.....	PÁG. 01
NOTIFICAÇÕES.....	PÁG. 01
ORDENS DE SERVIÇO.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 03
SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO.....	PÁG. 06
TERMOS DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 07
TERMOS DE PRORROGAÇÃO.....	PÁG. 07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 08

### ANÁLISES TÉCNICA

#### ANÁLISE TÉCNICA n.º 034/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço 107/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

Considerando o despacho ao verso do ofício 0343/MCMA/2020 de lavra desta empresa.

É que remeto para que seja feito a apresentação da documentação descrita no despacho supramencionado.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 03 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 27 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n.º12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

#### ANÁLISE TÉCNICA n.º 035/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço n. 168/SEMPPLAN/DECONV/PMJ/2019, de 28/01/2019.

Considerando que houve a entrega de projeto e peças básicas, de lavra desta empresa, através do ofício 0117/MCMA/2020.

Considerando o PARECER TÉCNICO N.º 066/2020, de 22 de maio de 2020.

Considerando que o corpo técnico ao analisar a documentação entregue constatou que os mesmos não atendem alguns requisitos e ainda ausente algumas peças técnicas necessárias.

É que remeto para que seja feito as devidas correções.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 10 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 27 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n.º12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

#### ANÁLISE TÉCNICA n.º 036/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço n. 060/SEMPPLAN/DECONV/PMJ/2019 e solicitação de serviço n. 034/SEMPPLAN/DECONV/PMJ/2020.

Considerando que houve a entrega de projeto e peças básicas, de lavra desta empresa, através do ofício 0117/MCMA/2020.

Considerando o e-mail recebido na data de 20 de maio de 2020.

Considerando que o corpo técnico ao analisar a documentação entregue constatou que os mesmos não atendem alguns requisitos e ainda ausente algumas peças técnicas necessárias.

É que remeto para que seja feito o devido pronunciamento referente ao despacho do Engenheiro José Carlos da Silva, onde solicita a correção da RRT.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 04 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 27 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n.º12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

#### ANÁLISE TÉCNICA n.º 037/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço n. 0178/SEMPPLAN/DECONV/PMJ/2019.

Considerando que houve a entrega de projeto e peças básicas, de lavra desta empresa, através do ofício 335/MCMA/2020.

Considerando o Parecer técnico 068/2020 da engenheira Civil Jane Paula Selhorst.

Considerando que o corpo técnico ao analisar a documentação entregue constatou que os mesmos não atendem alguns requisitos e ainda ausente algumas peças técnicas necessárias.

É que remeto para que seja feito as devidas correções.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 08 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 28 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n.º12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

#### ANÁLISE TÉCNICA n.º 038/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço 048/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

Considerando o ofício 0358/MCMA/2020 de lavra desta empresa.

Considerando o PARECER TÉCNICO 069/2020 de 28 de maio de 2020.

É que remeto para que seja feito as devidas correções.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 02 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 28 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n.º12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

### NOTIFICAÇÕES

#### NOTIFICAÇÃO 044/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 144/SEMPPLAN/DECONV/PMJ/19, com a primeira vigência encerrada em 30 de outubro de 2019

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o PARECER TÉCNICO 067/2020, de 26 de maio de 2020;

Considerando o Ofício 0334/MCMA/2020;

É que remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 10 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n.º 12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

## NOTIFICAÇÃO 045/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 009/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/18.

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o PARECER N° 1428/CGM/2019;

Considerando o PARECER JURIDICO 111/PGM/PMJP/2020;

É que remeto para vosso conhecimento e pronunciamento quanto ao apontado com relação à elaboração de projetos.

**Ressalto que a resposta deve ser encaminhada a esta Secretaria até dia 09 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n° 12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

## ORDENS DE SERVIÇO

## ORDEM DE SERVIÇO N° 055/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, que proceda com a visita "in loco" e ajuste de projeto referente a Aquisição e Instalação de CFTV e ALARME na Secretaria Municipal de Planejamento.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Dec. n°12351/GAB/PMJP/2020;

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO n° 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato n° 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo n° 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que proceda com a visita "in loco" e ajuste de projeto referente a Aquisição e Instalação de CFTV e ALARME na Secretaria Municipal de Planejamento. Ressalvo que a vistoria é obrigatória.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado.

III – Informe que a Servidora designada para acompanhamento da elaboração é a Sra. Eliane Maria Crestani, que deverá ser consultada, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço será até 05 de junho 2020, às 10h00min. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com as devidas justificativas, sob pena de preclusão.

Cumpra-se,

Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 25 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n°12351/GAB/PMJP/2020

## ORDEM DE SERVIÇO N° 056/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, que proceda com visita in loco para elaboração de estimativa de custos referente ao PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA C. TOMAZELI, localizada no Bairro Aurélio Bernardi, no município e Ji-Paraná.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PMJP/2020:  
Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO n° 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato n° 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo n° 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que seja efetuada visita in loco para elaboração de elaboração de estimativa de custos referente ao PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA C. TOMAZELI, localizada no Bairro Aurélio Bernardi, no município e Ji-Paraná

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado, bem como os prazos deferidos nesta.

III – Informe que a Engenheira Civil designada para acompanhamento da elaboração é a Srta. Jane Paula Selhorst, que deverá ser consultada, já que deverá acompanhar a vistoria.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço será até 12 de junho de 2020, às 10h00min. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com as devidas justificativas, sob pena de preclusão.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 27 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n°12351/GAB/PMJP/2020

## ORDEM DE SERVIÇO N° 057/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, que proceda análise do solicitado e elaboração de Aditivo (se necessário) referente CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, PROCESSO 1-1082/2019, deste município.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PMJP/2020:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO n° 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato n° 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo n° 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que proceda com visita "in loco" para análise do solicitado e elaboração de Aditivo (se necessário) referente CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, PROCESSO 1-1082/2019, deste município. Ressalvo que a vistoria é obrigatória.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado.

III – Informe que o Servidor designado para acompanhamento da elaboração é o Sr. EDWARD LUIS FABRIS, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço será até a data de 10 de junho de 2020, até às 10h00min. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com as devidas justificativas, sob pena de preclusão.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 28 de abril de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n°12351/GAB/PMJP/2020

## ORDEM DE SERVIÇO N° 058/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária referente a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, PLATAFORMA +BRASIL 826297, PROCESSO 14822/2016, deste município.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PMJP/2020:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO n° 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato n° 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo n° 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária referente a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, PLATAFORMA +BRASIL 826297, PROCESSO 14822/2016, deste município. Ressalvo que a vistoria é obrigatória.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado.

III – Informe que o Servidor designado para acompanhamento da elaboração é o Sr. EDWARD LUIS FABRIS, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço será até a data de 02 de julho de 2020, até às 10h00min. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com as devidas justificativas, sob pena de preclusão.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 28 de abril de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. n°12351/GAB/PMJP/2020

## ORDEM DE SERVIÇO N° 059/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária, considerando todos os aditivos já elaborados para este empreendimento, referente a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – PARQUE DOS PIONEIROS, PROCESSO 10.712/2018, FNDE – ID 1008446, neste município.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PMJP/2020:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO n° 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato n° 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo n° 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária, considerando todos os aditivos já elaborados para este empreendimento, referente a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – PARQUE DOS PIONEIROS, PROCESSO 10.712/2018, FNDE – ID 1008446, neste município. Ressalvo que a vistoria é obrigatória.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado.

III – Informe que o Servidor designado para acompanhamento da elaboração é o Sr. DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JUNIOR, que



## Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br  
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Interpretavelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PMJP/2018"

**Marcito Pinto**  
Prefeito

**José Roberto França de Andrade**  
Chefia de Gabinete do Prefeito

**Sidney Duarte Barbosa**  
Procuradoria-Geral do Município

**Gilmaio Ramos de Santana**  
Controladoria-Geral do Município

**João Vianney Passos de Souza Junior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Rafael Martins Papa**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Clebson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Paola de Barros Silva**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Edilaine Alves da Silva Nogueira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Relvanir Celso de Campos**  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Eliane Cristine Silva**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço será até a data de **07 de julho de 2020**, até às 10h00min. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 28 de abril de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

**ERRATA**

**ORDENS DE SERVIÇO Nº 057, 058, e 059/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

**ONDE SE LÊ:**  
"28 de abril de 2020."

**LEIA-SE:**  
"28 de maio de 2020."

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 28 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 063/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do projeto.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. Eliane Maria Crestani, Servidora Municipal, para acompanhamento da visita "in loco" e ajuste de projeto referente a Aquisição e Instalação de CFTV e ALARME na Secretaria Municipal de Planejamento. Ressalvo que a vistoria é obrigatória, conforme Ordem de Serviço Nº 055/DECONV/SEMPPLAN/PMJP/2020.

Art. 2º - A Servidora nomeada deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - A Servidora nomeada deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - A Servidora ora nomeada poderá solicitar a revisão das peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pela servidora ora nomeada, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 25 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

**PORTARIA Nº 064/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do projeto.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srta. JANE PAULA SELHORST, Engenheira civil, para acompanhamento da visita in-loco referente a elaboração de estimativa de custos referente ao PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA C. TOMAZELI, localizada no Bairro Aurélio Bernardi, no município e Ji-Paraná

Art. 2º - A Servidora nomeada deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - A Servidora nomeada deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - A Servidora ora nomeada poderá solicitar a revisão das peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pela servidora ora nomeada, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 27 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

**PORTARIA Nº 065/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do projeto.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o Engenheiro Civil, sr. Edward Luiz Fabris, que proceda com análise do solicitado e elaboração de Aditivo (se necessário) referente CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, PROCESSO 1-1082/2019, neste município. Ressalvo que a vistoria é obrigatória, conforme Ordem de Serviço Nº 057/DECONV/SEMPPLAN/PMJP/2020.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - O Servidor ora nomeado poderá solicitar a revisão das peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 28 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

**PORTARIA Nº 066/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do projeto.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o Engenheiro Civil, sr. Edward Luiz Fabris, que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária referente a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, PLATAFORMA +BRASIL 826297, PROCESSO 14822/2016, deste município. Ressalvo que a vistoria é obrigatória, conforme Ordem de Serviço Nº 058/DECONV/SEMPPLAN/PMJP/2020.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - O Servidor ora nomeado poderá solicitar a revisão das peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 28 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

**PORTARIA Nº 067/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do projeto.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JUNIOR, engenheiro civil, para que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária, considerando todos os aditivos já elaborados para este empreendimento, referente a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – PARQUE DOS PIONEIROS, PROCESSO 10.712/2018, FNDE – ID 1008446, neste município., deste município, conforme Ordem de Serviço 059/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão das peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 28 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

**PORTARIA  
Nº: 23/2020-PR/AMT.**

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015 e pelo Dec. nº. 9443/GAB/PMJP/2018:

Considerando competência da AMT em estabelecer parâmetros e a fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros (art.3º, da Lei 3.280/2019);  
Considerando ainda que cabe a AMT determinar as identificações visuais dos veículos que executam a citada atividade (parágrafo único, art. 3º, da Lei 3.280/2019);

Considerando a Portaria 03/2020-PR/AMT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Revogar na íntegra a Portaria 03/2020-PR/AMT.  
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná-RO, 02 de junho de 2020.

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Presidente da AMT  
Dec. nº. 9443/GAB/PMJP/2018



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS

**PORTARIA Nº 027/FPS/PMJP/2020**

*Nomeia Priscila Midia Martins Nascimento para ocupar a função gratificada de Diretora de Contabilidade do FPS.*

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/2005 e suas alterações, e o Decreto nº 10.617/06;

Considerando a licença maternidade da servidora nomeada para exercer o cargo em comissão relativo à essa função;

Considerando que o serviço público não pode ficar prejudicado e paralisado durante a licença da servidora titular;

Considerando que as atividades públicas precisam ter continuidade e devido atendimento;

Considerando o § 1º do artigo 22B da Lei Municipal nº 1.403/2005 (incluído pela Lei Municipal nº 3.062/2017);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a servidora **Priscila Midia Martins Nascimento** para exercer a Função Gratificada de Diretora de Contabilidade do Fundo de Previdência Social.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 01º de junho de 2020.

*(Handwritten signature)*  
**ELIANE CRISTINE SILVA**  
Diretora-Presidente do FPS  
Decreto nº. 10.613/GAB/PMJP/2019

Rua: Abílio Freire, 152 – Bairro 02 de Abril – CEP 76.900-842  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – Fone: (69) 3416-4056 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – Correio Eletrônico: gabinete@jipaprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – F.P.S.

**PORTARIA Nº 028/FPS/PMJP/2020**

*Substitui membros da Comissão para vistoriar o veículo automóvel do Fundo de Previdência Social.*

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações e Decreto 10.617/06;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Substituir a servida Odaleia Duarte pelo servidor Denis Ricardo dos Santos, e substituir a servidora Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira pelo servidor Valmor Gontark na composição da Comissão designada através da Portaria nº 083/FPS/PMJP/2019 para vistoriar e emitir relatório descritivo e fotográfico sobre o estado de conservação do veículo automóvel deste Fundo de Previdência Social, marca Toyota, modelo Ethios, placa NDI 5393.

**Art. 2º.** Assim, a comissão ficará composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro.

1. Anderson Cleiton dos Santos Schimidt
2. Denis Ricardo dos Santos
3. Valmor Gontark

**Art. 3º.** Os serviços prestados serão sem ônus para o Fundo de Previdência Social e o Município.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 02 de junho de 2020.

*(Handwritten signature)*  
**ELIANE CRISTINE SILVA**  
Diretora-Presidente do FPS  
Decreto nº. 10.613/GAB/PMJP/2019

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181  
Fone Fax: (69) 3416-4057 – Fone: (69) 3416-4056 – CNPJ 21.407.711/0001-55  
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Portaria nº. 24/SEMAS/PMJP/2020.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2020.

*Dispõe sobre Procedimento para Aplicação de Medida Protetiva de Inclusão de Crianças e Adolescentes em Instituição de Acolhimento no Município de Ji-Paraná.*

**Maria Sonia Grande Reigota Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos I e IV, do Parágrafo único, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná-RO, pela presente Portaria.

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que seja garantido o seu pleno desenvolvimento, conforme Constituição Federal; Convenção Internacional da Criança e Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 227, determina que o Estado, a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes apresentadas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência familiar e Comunitária aprovado pelo CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.010/09 alterou dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, reiterando que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme parágrafo 1º, do artigo 101, do ECA, acrescido pela Lei de Adoção;

**CONSIDERANDO** que a nova redação do parágrafo 3º, do artigo 101, do ECA, estabelece que as "crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária";

**CONSIDERANDO** que a nova redação do caput, do artigo 93, do ECA, estabelece que "as entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade";

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.010/09 determina que a intervenção do Estado seja voltada prioritariamente à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.010/09 dispõe que o afastamento da criança ou adolescente é da competência exclusiva da autoridade judiciária, sem prejuízo do acolhimento excepcional e de urgência pelo Conselho Tutelar para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, apenas em caso de não localização dos pais, responsáveis e/ou familiares que sejam referência de cuidado, fazendo-se necessária a comunicação de tal acolhimento ao Juiz da Infância e Juventude no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 93 do ECA, acrescido pela Lei de Adoção;

**CONSIDERANDO** o disposto nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" estabelecidas na Resolução Conjunta n. 1/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº001/2011 que dispõe sobre o procedimento para aplicação de medidas protetivas de inclusão de crianças e adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional do âmbito da Vara da Infância e Juventude de Ji-Paraná.

**CONSIDERANDO** a Lei 13509/2017 de 22 de novembro 2017 que dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana Aprovado pela Portaria 066/PMJP/SEMAS/2018 de 29 de novembro de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os Procedimentos para Aplicação de Medida Protetiva de Inclusão de Crianças e Adolescentes em Instituição de Acolhimento no Município de Ji-Paraná;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Recomendar o cumprimento integral do Regimento Interno da Instituição de Acolhimento Institucional;

#### DO INGRESSO:

**Art. 2º** - Atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre **0 a 18 anos completos**, de ambos os sexos/gêneros, em caráter provisório e excepcional, podendo ser estendido até os 21 anos mediante parecer judicial e anuência da SEMAS.

§ 1º. Não serão acolhidos adultos, mesmo que parentes próximos de crianças e/ou adolescentes acolhidos ou em caráter de acolhimento.

§ 2º. É vedado o acolhimento de crianças de outros municípios, exceto quando houver previamente anuência do Secretário (a) da pasta ou determinação judicial.

#### QUEM PODE ACOLHER:

**Art. 3º** - O Acolhimento Institucional é e uma medida de proteção **excepcional e provisória** aplicada a qualquer criança e adolescente violado ou ameaçado em seus direitos básicos, seja por omissão do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais/ responsáveis, ou em razão de sua conduta, (art. 98 ECA).

I. Ordem judicial emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ji Paraná - RO;

II. Encaminhamento pelo Conselho Tutelar do 1º e 2º distrito do município de Ji Paraná - RO pelo procedimento de acolhimento excepcional e de urgência, que é uma exceção estabelecida no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Está autorizado, em situações excepcionais que não foram citadas nos Incisos I e II desse Artigo, a Assistência ao infante, em casos atendidos pelo Conselho Tutelar, por um período máximo de 24 horas, sendo necessário que seja informado automaticamente à Gestão;

#### REGRAS DE CONVIVÊNCIA:

II. Proteção, apoio e afetividade;

III. Ser atendido em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;

IV. Ser tratada com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais, sem discriminação;

V. Ser tratada sem agressividade e rispidez;

VI. A liberdade de ir e vir, a logradouros públicos e espaços comunitários, conforme programação da instituição e autorizado pela coordenação, com acompanhamento de cuidadora ou responsável;

VII. Ter espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não as exponham em situações vexatórias;

VIII. Conviver em ambiente tranquilo e agradável;

IX. Participar da organização do cotidiano da instituição (organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais);

X. Brincar, praticar esportes e divertir-se;

XI. Acesso às políticas públicas: educação, saúde, lazer, cultura, assistência social e demais que se fizerem necessárias;

XII. Ter a instituição como endereço residencial e de referência;

XIII. Segurança alimentar, condições físicas e materiais;

XIV. Higiene pessoal;

XV. Local adequado para guardar os pertences pessoais;

XVI. Respeito a sua individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade;

XVII. Ser informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar, e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;

XVIII. Participar de atividades extracurriculares, conforme habilidades;

IXX. Liberdade de crença e culto religioso, bem como o direito de não participar de atos religiosos;

XX. Comunicar à Coordenação da Instituição sobre alguma necessidade particular ou desrespeito aos seus direitos, sem sofrer represálias/coerção;

XXI. Ser tratado com justiça e imparcialidade nos casos de condutas inadequadas;

XXII. Receber visitas de familiares, amigos e voluntários, semanalmente;

XXIII. Entrar em contato por telefone com familiares, amigos, com autorização prévia da Coordenação ou Equipe Técnica;

XXIV. Ter a preservação da imagem;

XXV. Participar da vida política, na forma da Lei;

XXVI. Respeitar à sua individualidade e história de vida;

XXVII. Possuir *celulares ou outros eletrônicos* após completar 16 (anos) e deverá ser custeadas pelo próprio adolescente, com restrições, ajustadas em termo de compromisso assinado pela equipe e adolescente, sendo monitorado pela coordenação juntamente com toda a equipe com a prévia autorização da equipe do Juizado da Infância;

XXVIII. Namorar a partir dos 16 anos com avaliação, autorização e acompanhamento da equipe técnica;

XXIX. Ter seus familiares no acompanhamento escolar, consultas médicas, exames entre outras atividades que colaborem para o fortalecimento de Vínculos dos acolhidos que terão possibilidades de reintegração familiar;

XXX. Toda a criança e adolescente terá direito de ser inserido no projeto apadrinhando uma história, conforme a Lei 13.059 de 2017 e termo de compromisso em anexo.

#### Art. 5º. São deveres das crianças e/ adolescentes acolhidos:

I. Respeitar os funcionários, bem como todas as crianças, familiares e voluntários;

II. Preservar a estrutura física da Instituição;

III. Respeitar e preservar os patrimônios públicos;

IV. Cooperar nas atividades de limpeza da casa e higiene do quarto (peças íntimas e uniformes), sob orientação de cuidadora, desde que não nocivas à saúde; e, respeitando a faixa etária e condições físicas de cada um;

V. Respeitar as orientações recebidas, bem como cumprir as regras constantes neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico e Cronograma de Rotina da Unidade;

VI. Frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares, diariamente; cumprir com as rotinas escolares;

VII. Comunicar às cuidadoras e equipe técnica sobre troca de pertences pessoais e aquisição de novos pertences que não tenham sido adquiridos nas dependências da instituição;

VIII. Solicitar autorização da coordenação e/ou Equipe Técnica para utilizar telefone para ligar para familiares e amigos;

IX. Não fazer uso e dirigir aos funcionários, acolhidos e demais pessoas, de palavras pejorativas e de baixo calão.

X- Todo adolescente a partir de 14 anos, tem direitos de participar dos cursos profissionalizantes conforme a Lei 10.097 de 2000. Conforme suas habilidades;

#### Art.6º. É vedado às crianças e/ou adolescentes acolhidos:

I. Desrespeitar as normas estabelecidas neste regimento interno;

II. Desrespeitar os funcionários da instituição;

III. Deixar de cumprir seus encargos escolares e atividades para as quais foram designados;

IV. Ausentar-se da instituição sem a devida autorização;

V. Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

VI. Faltar com a verdade;

VII. Manusear objetos de caráter ofensivo ou considerados perigosos;

VIII. Adentrar nas dependências da recepção/setor administrativo da instituição sem a autorização da cuidadora social de plantão e na cozinha da instituição;

IX. Promover situações de conflito;

X. Acolhidos terem dinheiro. Caso seja doado por visitantes, amigos ou padrinhos, é necessário ser entregue a coordenação ou equipe técnica;

XI. Recusar o padrinho/madrinha (afetivo) sem justificativa;

XII. Aos Meninos usar brinco, piercing, fazer tatuagem no tempo que estiver em acolhimento;

XIII. AS Meninas usar Piercing, fazer tatuagem no tempo que estiver em acolhimento;

XIV - Namorar dentro da instituição com outro acolhido. (Regimento Interno IAAFS, pag 14, 2018).

**Art. 7º** Pela inobservância de seus deveres, os acolhidos são passíveis das seguintes disciplinas:

I. Advertência verbal e escrita;

II. Ser retirado eventualmente de programações de lazer, Esportiva e Cultural organizado pela instituição ou parcerias. Cada caso será avaliado pela equipe técnica e coordenação da instituição;

III. Encaminhamento ao Poder Judiciário para análise e deliberação;

IV. Ser retirado eventualmente de finais de semana com padrinhos (afetivos) de 1 (um) a 3 (três) finais de semana no máximo. (Respeitando o Termo de Compromisso assinado pelos padrinhos). Será avaliada pela equipe técnica, coordenação da Instituição e Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade;

V. Será retirado temporariamente do Projeto Apadrinhamento (Afetivo) os acolhidos que rejeitarem seus Padrinhos sem motivos justificados. Este período será avaliado e autorizado pela equipe técnica conforme cada caso.

§ 1º A penalidade relativa ao inciso I pode ser aplicado por qualquer funcionário de plantão;

§ 2º As penalidades relativas ao inciso II, III e IV e V somente poderá ser aplicada pela Equipe Técnica, com anuência da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional.

**Art. 8º** Ato e fatos que envolvam comportamentos inadequados e/ou conduta passível de disciplina, por parte dos acolhidos devem ser obrigatoriamente escritos no Diário de Bordo pelo (a) Cuidador (a) Social de plantão, e repassado a(o) Cuidador (a) Social que o(a) substituirá. O livro de ocorrência é uma ferramenta da equipe/cuidadora sendo terminantemente proibido compartilhar/divulgar informações nele descritos, passível de advertência para quem o fizer.

#### EVASÃO:

**Art. 9º** O Servidor de plantão deverá comunicar o fato de imediato à coordenação;

**Art. 10º** Cabe ao Coordenador ou ao Servidor da Equipe Técnica que estiver no Plantão a comunicação da evasão aos Conselhos Tutelares mesmos nos casos que não houver a necessidade de Registro de Ocorrência Policial;

**Art. 11º** - Em situação de evasão o Coordenador (a) em conjunto com a Equipe Técnica deverá avaliar o caso de forma individual quanto a necessidade de Registro de Boletim de Ocorrência Policial em um prazo inferior há 12 horas, nos demais casos, após 12 horas da evasão é obrigatório o Registro de Boletim de Ocorrência Policial.

**Art. 12º** - É obrigatório o Registro da Evasão no Diário de Bordo na Instituição de Acolhimento por parte do Servidor que detectar a evasão do Acolhido, relatar minuciosamente os fatos, contendo hora, dia, vestimenta do evadido, se houve algum conflito com Acolhido ou Servidor, se na evasão utilizou de algum objeto para auxiliá-lo, se apropriou-se indevidamente de algum objeto da Instituição, Servidor ou de outro Acolhido

**Art. 13º** Em caso de evasão de algum dos acolhidos as equipes das instituições deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Buscar identificar o paradeiro da criança e ou adolescente indo a possíveis locais onde possa estar com o objetivo de promover seu retorno voluntário.

II - Não identificando seu paradeiro ou negativa de retorno voluntário, a Instituição, através do Coordenador, deverá realizar concomitantemente os registros citados no Art. 9º assim como as comunicações citadas no Art. 8º para tomada das medidas cabíveis.

III - Ao retorno da criança e/ou adolescente sugere-se o desenvolvimento de uma abordagem de reintegração, buscando identificar e trabalhar os episódios anteriores a saída, os acontecimentos fora da instituição e as propostas de retomada da convivência considerando as atividades planejadas no PIA, valendo-se desse momento para rever com a criança/adolescente tal planejamento.

**Art. 14º** - Em caso de ter sido registrado o Boletim de Ocorrência Policial, o Coordenador deverá, em um prazo de 24 horas, informar a situação ao Juizado da Infância e Juventude via documento, contendo cópia da Ocorrência Policial anexa;

**DO REGRESSO:**

**Art. 15º** Deverá o Servidor que receber o infante em regresso fazer uma avaliação visual da situação física, emocional, vestimentas sem que haja contato físico ou qualquer constrangimento ao referido. As informações coletadas deverão ser descritas minuciosamente no Diário de Bordo contendo as informações citadas nesse Artigo assim como outras que o Servidor achar necessário;

**Art. 16º** Em caso do Regresso ser oriundo de Evasão, onde no ato o Acolhido apropriou-se indevidamente de bem público ou de outrem, verificar se no retorno o referido está de posse do mesmo, relatar a informação no Diário de Bordo, em caso positivo, mencionar as condições do objeto e se o Regresso fez a devolução de forma espontânea.

**PROJETO APADRINHAMENTO**

**Art. 17º** Recomendar que seja efetivado pelas Unidades de Acolhimento o "Projeto Apadrinhamento uma História", onde existem três modalidades de apadrinhamento sendo: Apadrinhamento Afetivo, Provedor e Prestador de Serviço. A Equipe Técnica de cada Instituição é responsável pela triagem, seleção, acompanhamento e desligamento de cada padrinho ou madrinha;

**Art. 18º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2020.

*Maria Sonia Grande Reigota Ferreira*  
Sec. Municipal de Assistência Social  
Dec. 10577/GB/PMJP/2019



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Portarian nº. 25/SEMAS/PMJP/2020.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a regularização dos territórios de abrangência para atendimento dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS*

**Maria Sonia Grande Reigota Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos I e IV, do Parágrafo único, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná-RO, pela presente Portaria.

**CONSIDERANDO** que O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. O Cras oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No Cras, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica - NOB-SUAS/2005 - define com detalhamento as novas lógicas de organização, gestão e provisão no campo das ações continuadas de assistência social. Dentre os elementos essenciais dessa formulação, destaca-se o território como base de organização do sistema, cujos serviços devem obedecer à lógica de proximidade do cidadão e localizar-se em territórios de incidência de vulnerabilidade e riscos para a população;

**CONSIDERANDO** a PNAS/2004, por seu lado, pressupõe, em suas diretrizes, a territorialização como um dos princípios que compõem uns dos principais mecanismos de sustentação para a organização do SUAS/2005, pois leva em

consideração a heterogeneidade e a desigualdades sócio-territorial presente no país. Com isso, enfatiza que, "ao invés de metas setoriais a partir de demandas ou necessidades genéricas, trata-se de identificar os problemas concretos, as potencialidades e as soluções, a partir de recortes territoriais";

**CONSIDERANDO** que Município de Ji-Paraná é de Grande Porte e possui quatro Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, sendo 02 CRAS no 1º Distrito (CRAS Jardim dos Migrantes e CRAS Morar Melhor) e 02 CRAS no 2º Distrito (CRAS São Francisco e CRAS Roda Moimho) para atender a população em vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que devido a extensão geográfica onde temos na área rural, aldeias indígenas, os Distritos de Nova Colina e Nova Londrina, áreas ribeirinhas, e na área urbana o grande número de bairros, a população do Município é de aproximadamente 130 mil habitantes segundo IBGE/2019, a Gestão Municipal instalou 03 CRAS com Porte 2 tendo 5mil famílias referenciadas em cada um e 01 CRAS com Porte 1 tendo 2500 referenciadas;

**CONSIDERANDO** a divisão do território ser tomado como estratégico para estabelecer diferentes prioridades no campo das políticas públicas principalmente nas ações propostas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - dividir conforme listado abaixo a territorialização para que seja realizado os atendimentos prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

**1º DISTRITO:**

**CRAS MORAR MELHOR - Total de Bairros: 14**

Rua: Residencial Morar Melhor, Quadra 04 Lote - Bairro: Colina Park

**Território:**

- Aurélio Bernardi;
- Dom Bosco;
- Bela Vista;
- Colina Park I;
- Colina Park II;
- São Bernardo;
- Novo Horizonte;
- Parque São Pedro;
- Park Amazonas;
- Açaí;
- Jatobá;
- Morar Melhor;
- Condomínio Ji-Paraná;
- Araça.

**CRAS JARDIM DOS MIGRANTES - Total de Bairros: 23**

Rua: esq. c/ São Cristóvão, 721 - Bairro: Jardim dos Migrantes - CEP: 76.900-663

**Território:**

- Milão;
- Ecoville;
- Cidade Jardim;
- Aldeia do Lago;
- Santiago;
- Planaldo;
- Bosques dos Ipês I;
- Bosque dos Ipês II;
- Novo Ji-Paraná;
- Copas Verdes;
- Jardim dos Migrantes;
- Urupá
- 02 de abril;
- Jardim Presidencial;
- Centro;
- Casa Preta;
- Novo Urupá;
- Vila de Rondônia;
- Distrito Industrial;
- Green Park;
- Veneza;
- Espelho D água;
- Setor Chacareiro Novo Ji-Paraná

**2º DISTRITO:**

**CRAS SÃO FRANCISCO - Total de Bairros: 13**

Rua: Calama, 913 - Bairro: São Francisco - CEP: 76.908-055

**Território:**

- São Francisco;
- Duque de Caxias;
- Jotão;
- Nova Brasília;

- Primavera;
- Flórída;
- Riachuelo;
- Rondon;

**Equipe Volante:**

- Zona Rural;
- Distrito Nova Londrina;
- Distrito Nova Colina;

**Terras Indígenas:**

- Gavião;
- Arara;

**CRAS RODA MOIMHO - Total de Bairros: 20**

Rua: Cambé, 2287 - Bairro: JK - CEP: 76.909-732

**Território:**

- Val Paraíso;
- JK;
- Boa Esperança;
- Terra nova;
- Carneiro;
- Alto Alegre;
- Nossa Senhora de Fátima;
- Habitar Brasil;
- Orleans;
- São Pedro;
- Cafezinho;
- São Cristóvão;
- Jardim das Seringueiras;
- Parque dos Pioneiros;
- União II;
- Jardim Orleans I;
- Mario Andreazza;
- Jorge Teixeira;
- Jardim Capelasso
- Residencial Capelasso

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

*Maria Sonia Grande Reigota Ferreira*  
Sec. Municipal de Assistência Social  
Dec. 10577/GB/PMJP/2019



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



Portaria nº. 26/SEMAS/PMJP/2020.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

*Dispõe sobre medidas para prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Instituições de Acolhimento) e Aprovação do Plano de Ação e Protocolo de Medidas Preventivas, sensibilização e capacitação sobre o Coronavírus (Covid-19) nas Unidades de Acolhimento do Município de Ji-Paraná - RO.*

**Maria Sonia Grande Reigota Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos I e IV, do Parágrafo único, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná-RO, pela presente Portaria.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA), da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) para que sejam redobrados os cuidados contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** Portaria nº 001/2020 - 2ª VC e JIJ de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Pública sobre Medidas de Prevenção ao Coronavírus na Unidades de Acolhimento Institucional publicada pelo Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 15/SEMÁS/PMJP/2020 de 24 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta nº1 de 16 de abril de 2020 – CNI/CNMP/Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos, Ministério da Cidadania, Governo Federal;

**CONSIDERANDO** Portaria nº 59 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social Secretaria Nacional de Assistência Social de 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SNAS nº11/2020 de 24 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a absoluta prioridade que deve ser assegurada os direitos das crianças e dos adolescentes nos termos do Art. 227 da Constituição Federal no art. 4º, alínea “b”, parágrafo único da Lei nº 8.069/90, assim como na tramitação dos processos e procedimentos, e na execução dos atos edilícias judiciais (Art. 152);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, acolhidos, e demais pessoas em geral;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 23/SEMÁS/PMJP/2020 de 26 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 24/SEMÁS/PMJP/2020 de 28 de maio de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar em sua integralidade o Plano de Ação e Protocolo de Medidas Preventivas, sensibilização e proteção sobre o Coronavírus (Covid-19) das Unidades de Acolhimento do Município de Ji-Paraná-RO de abril de 2020;

#### DO INGRESSO:

**Art. 2º** conforme estabelecido na Portaria nº 15/SEMÁS/PMJP/2020 de 24 de março de 2020, fica determinado que os novos acolhidos permanecerão nas dependências da Instituição de Acolhimento Girassol;

#### DA EVASÃO/ DO REGRESSO:

**Art. 3º** Em caso de evasão do acolhido residente na Instituição de Acolhimento Girassol, ao retornar, o referido deverá obrigatoriamente cumprir o isolamento social pelo período de 14 dias, após esse período retornará ao convívio com os demais acolhidos e servidores;

**Art. 4º** Em caso de evasão ou retorno por devolução de adoção mal sucedida de acolhido residente na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, será necessário que seja realizado um novo acolhimento na Instituição de Acolhimento Girassol e sendo obrigatório o cumprimento do isolamento social pelo período de 14 dias, podendo excepcionalmente, caso não apresente sintomas de Covid-19, retornar para Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, com o objetivo de preservar os vínculos afetivos existentes;

#### DESLIGAMENTO:

**Art. 5º** - em caso de Desligamento de crianças ou adolescentes a Equipe Técnica da Instituição de Acolhimento ficará responsável por orientar, a família que for recebê-lo, verbalmente e por escrito sobre as Medidas de Prevenção ao Coronavírus, destacando o isolamento social, lavagem das mãos, uso de máscaras, com intuito de garantir que os cuidados sejam mantidos e que não haja a contaminação tampouco a proliferação do vírus;

**Art. 6º** - no Pós Desligamento a Equipe Técnica deverá manter contato semanal de forma remota com a família que receber o Acolhido até que finde a Pandemia;

#### VISITAS COLETIVAS E FAMILIARES:

**Art. 7º** - estão suspensas as visitas coletivas e familiares das Unidades de Acolhimento Institucional do Município de Ji-Paraná;

#### PROTEÇÃO AOS SERVIDORES:

**Art. 8º** Cabe ao Coordenador (a) colocar em prática integralmente Plano de Ação e Protocolo de Medidas Preventivas, sensibilização e proteção sobre o Coronavírus (Covid-19) das Unidades de Acolhimento do Município de Ji-Paraná-RO de abril de 2020, assim como se sentir necessidade, planejar medidas de segurança no trabalho e prevenção do adoecimento dos trabalhadores, inclusive com atenção ao estado psicológico do profissional. Adotar práticas higiênicas mais rigorosas na entrada no serviço, no decorrer do expediente e no retorno à residência; Ao chegar à unidade, os profissionais devem trocar a roupa e o calçado e lavar bem mãos, braços e rosto; Recomenda-se que seja também medida sua temperatura. O profissional deve afastar-se imediatamente das atividades na unidade, caso apresente sintomas relacionados à contaminação pela Covid-19 (febre associada à falta de ar, tosse ou dor de garganta), e realizar isolamento domiciliar por 14 dias. Conforme a gravidade dos sintomas, procurar atendimento de saúde.

**Art. 9º** - Esta Portaria tem validade até que se Declare o fim do “Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia”.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

Maria Sonia Grandjean Reigoto Ferreira  
Sec. Municipal de Assistência Social  
Dec. 10577/GAB/PMJP/2019

## SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 041/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020**

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 141/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com as normas

da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 141/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018, para que proceda com visita “in loco” para **ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DA QUADRA ESPORTIVA E REFORMA DO ALAMBRADO E MURO NA EMEF PAULO FREIRE, localizada Linha 153, Gleba 1B, Lote 3 – Linha Rural, neste município de Ji-Paraná/RO.**

Considerando documento do engenheiro Adelmo A. da Silva, de 15 de maio de 2020, solicito que elaboração de planilha dos serviços adicionais, conforme descritos no documento supramencionado.

Ressalto que a resposta ao solicitado deve ser encaminhada a esta Secretaria até a data de **05 de junho de 2020, às 10h00min.**

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS Nesta.

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 042/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020**

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 056/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 056/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019, para que proceda visita “in loco” para averiguação do percentual executado e elaboração de nova planilha para licitação referente ao processo 1-1619/2016, que tem por objeto a Construção do CMEI Edmilson da Silva Reis, conforme solicitado através do despacho 097/GESCON/SEMPLAN/2019.

Considerando o ofício 157/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020.

É que remeto para resposta ao apontado. Ressalto que a resposta ao solicitado deve ser encaminhada a esta Secretaria até a data de **03 de junho de 2020, às 10h00min.**

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS Nesta.

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 043/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020**

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 189/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 189/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018, visita “in loco” que proceda para estudo de viabilidade ambiental e projeto para sistema coleta de lixo urbano e rural, no município de Ji-Paraná-RO

Considerando o teor as tratativas da reunião realizada no dia 20 de maio de 2020, na secretaria municipal de planejamento e e-mails recebidos nos dias 21 e 26 de maio de 2020.

É que remeto para atualização de planilha e projeto referente ao estudo apresentado.

Ressalto que a resposta ao solicitado deve ser encaminhado a esta Secretaria até a data de **09 de junho de 2020, até às 10h00min.**

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause pre-

juízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI – EPP Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS Nesta.

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 044/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020**

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 077/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 077/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019, visita “in loco” que proceda com elaboração de projeto de Rede Lógica com equipamentos inclusos para a edificação do CRAS MORAR MELHOR II.

Considerando parecer do engenheiro do Sr. Adelmo Apolinário da Silva.

É que remeto para que seja feito a readequação do projeto.

Ressalto que a resposta ao solicitado deve ser encaminhado a esta Secretaria até a data de **09 de junho de 2020, até às 10h00min.**

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI – EPP Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS Nesta.

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 045/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020**

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 007/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 007/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018, que tem por objeto a visita “in loco” para elaboração do projeto e todas as peças técnicas para a obra de “CONSTRUÇÃO DE UBS”, em Ji-Paraná-RO.

É que remeto para análise do solicitado e elaboração de Termo Aditivo (se necessário) referente a Ordem de Serviço supracitada.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada (se necessário) e encaminhada a esta Secretaria até a data de **15 de junho de 2020, até às 10h00min.**

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS Nesta.

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 046/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020**

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 001/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do

tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 001/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, que tem por objeto a visita "in loco" para averiguação do percentual executado e elaboração de nova planilha para licitação referente ao processo 1-512/2018, que tem por objeto a Construção de Unidade Básica de Saúde Porte II no Residencial Green Park.

É que remeto para análise do solicitado e elaboração de Termo Aditivo, referente à Ordem de Serviço supracitada.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada, e encaminhada a esta Secretaria até a data de **12 de junho de 2020**, até às 10h00min.

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

#### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 047/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 003/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 003/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, que tem por objeto a visita "in loco" para averiguação do percentual executado e elaboração de nova planilha para licitação referente ao processo 1-2225/2016, que tem por objeto a Construção do C. E. M. E. I. Profª Maria Esmeralda Ayres, em Ji-Paraná-RO.

É que remeto para análise do solicitado e elaboração de Termo Aditivo (se necessário) referente à Ordem de Serviço supracitada.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada (se necessário) e encaminhada a esta Secretaria até a data de **12 de junho de 2020**, até às 10h00min.

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

#### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 048/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 012/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 012/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018, que tem por objeto a vistoria "in loco", para averiguação elaboração do estudo, projeto de engenharia e demais peças técnicas necessárias, para a obra de implantação da 2ª etapa do feirão do produtor, referente ao convênio 077/DPNC/2017;

Considerando o processo administrativo nº 1-3141/2019 – volume 6;

Considerando Ofício SEI nº386/2020/PJ-JPA, data 28/05/2020;

Considerando Parecer nº356/2020/NAT/PGJ/MP-RO, data 11/05/2020;

É que remeto para análise do solicitado e elaboração de Peças Técnicas, referente à Ordem de Serviço supracitada.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada (se necessário) e encaminhada a esta Secretaria até a data de **09 de junho de 2020**, até às 10h00min.

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

### TERMOS DE PARALISAÇÃO

#### TERMO DE PARALISAÇÃO

*Concede à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, à paralisação da ORDEM DE SERVIÇO 003/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A paralisação da **OS 003/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**, esta ação se da em virtude do solicitado através do ofício 0359/MCMA/2020 de 27/05/2020, enviado pela empresa Mamoré, e até que esta secretaria se pronuncie quanto ao solicitado.

II – O prazo para entrega será oficiado tão logo obtemos o documento acima listado.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

#### TERMO DE PARALISAÇÃO

*Concede à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, à paralisação da ORDEM DE SERVIÇO 004/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A paralisação da **OS 004/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**, esta ação se da em virtude do solicitado através do ofício 0360/MCMA/2020 de 27/05/2020, enviado pela empresa Mamoré, e até que esta secretaria se pronuncie quanto ao solicitado.

II – O prazo para entrega será oficiado tão logo obtemos o documento acima listado.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

#### TERMO DE PARALISAÇÃO

*Concede à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, à paralisação da ORDEM DE SERVIÇO 005/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A paralisação da **OS 005/SEMPPLAN/DECONV/**

**PMJP/2020**, esta ação se da em virtude do solicitado através do ofício 0361/MCMA/2020 de 27/05/2020, enviado pela empresa Mamoré, e até que esta secretaria se pronuncie quanto ao solicitado.

II – O prazo para entrega será oficiado tão logo obtemos o documento acima listado.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

#### TERMO DE PARALISAÇÃO

*Concede à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, à paralisação da ORDEM DE SERVIÇO 006/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A paralisação da **OS 006/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**, esta ação se da em virtude do solicitado através do ofício 0362/MCMA/2020 de 27/05/2020, enviado pela empresa Mamoré, e até que esta secretaria se pronuncie quanto ao solicitado.

II – O prazo para entrega será oficiado tão logo obtemos o documento acima listado.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

#### TERMO DE PARALISAÇÃO

*Concede à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, à paralisação da ORDEM DE SERVIÇO 007/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A paralisação da **OS 007/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**, esta ação se da em virtude do solicitado através do ofício 0363/MCMA/2020 de 27/05/2020, enviado pela empresa Mamoré, e até que esta secretaria se pronuncie quanto ao solicitado.

II – O prazo para entrega será oficiado tão logo obtemos o documento acima listado.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### TERMOS DE PRORROGAÇÃO

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO

*Concede à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, a 1ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 002/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

## AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 002/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, que trata sobre visita “in loco” para averiguação do percentual executado e elaboração de nova planilha para licitação referente ao processo 1-1626/2016, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Construção Do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lucia de Oliveira no Bairro Jorge Teixeira, neste Município. Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0365/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **04/06/2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 39 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

## TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 1ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 046/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

## AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 046/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020, que trata sobre visita e levantamento “in loco” para elaboração de Projeto para IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA MENEZES FILHO NO TRECHO ENTRE AS RUAS RIO NEGRO E CASTRO ALVES, neste município de Ji-Paraná/RO. Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0369/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **27/06/2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 33 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 1º de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

## TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 4ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 087/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

## AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 087/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, que trata sobre visita “in loco” para elaboração de projeto de Construção de Laboratório de Reprodução Animal, conforme solicitado através do Memorando nº 053/SEMAGRI/2019 e Memorando nº 060/SEMAGRI/2019. Prorrogação esta solicitada através do ofício 354/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **25/06/2020**, até as 10h00min. O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 371 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

## TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES, E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 3ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 176/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

## AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 176/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, que trata sobre visita “in loco” para elaboração de projeto para reforma do Prédio que abriga o setor de Epidemiologia, para futuras instalações do setor DST, do Município de Ji-Paraná. Prorrogação esta solicitada através do Ofício 355/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **14 de julho de 2020**, até às 10h00min. O tempo transcorrido da Solicitação de serviço até a data de hoje é de 40 dias;

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 25 de maio de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 005/2020

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base dos termos do inciso IX do Artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o Artigo 218, da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, **considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia**, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus-COVID-19, **considerando a situação de emergência no âmbito do Município de Ji-Paraná, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19**, através do Decreto n. 12533/GAB/PM/JP/2020 e considerando os termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o não comparecimento de alguns candidatos do Edital 001/2020, constante do Processo Administrativo n. 6-3138/2020, **CONVOCA**, para fins de contratação os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado **EDITAL Nº 001/SEMAD/2020 – SEMAD/SEMUSA**, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.M. Nº. 3244, em 24/03/2020, Resultado Final publicado no D.O.M. Nº. 3256, em 09/04/2020, Errata do Resultado Final publicado no D.O.M. n. 3258, de 14/04/2020, homologado através do Decreto n. 12642/GAB/PM/JP/2020, publicado no D.O.M. Nº 3259, em 15/04/2020, para atender as Unidades de Saúde Pública, localizadas no Município de Ji-Paraná, **para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde pública**, de forma a atuar de maneira rápida e célere no prazo de 06 (Seis) meses, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19-Novo Coronavírus, nos termos regidos pelo **EDITAL Nº 001/SEMAD/2020 – SEMAD/SEMUSA**.

1. Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação referenciada no item 2, no formato ora exigido, conforme orientação a seguir:

O candidato encaminhará os documentos solicitados constantes nesta convocação, escaneados em arquivo único em PDF. Que deverá enviar no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da convocação, ou seja no prazo de **03/06 a 08/06/2020** de para o e-mail: [processo\\_seletivosemusa@ji-parana.ro.gov.br](mailto:processo_seletivosemusa@ji-parana.ro.gov.br). Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estejam nesse formato e legíveis.

É de inteira responsabilidade do convocado o acompanhamento e a utilização do e-mail utilizado para envio da documentação, no ato de convocação.

O candidato (a), se considerado apto, receberá novo e-mail informando o dia e horário que deverá comparecer para assinatura do contrato e entrega dos documentos, a qual lhe será informado a data para comparecimento na Gerência Geral de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, situada à Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná, Rondônia, portando as cópias e originais dos documentos e Assinatura do Contrato, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para compor a escala de trabalho. No prazo máximo de **24 HORAS, após assinatura do contrato**.

## 2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS			
CLASSIFICADOS			
INSCR	NOME CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
2020035	ANA MICHELE SENA DA SILVA CHAGAS	42	2,50
2020226	GISELE JOSUÉ HOTTES	43	2,50
2020167	ANDRESSA RANIELE DA SILVA COSTA	44	2,50
2020117	JULIANA DINIZ SOARES	45	2,50
2020014	THALITA MENDES DA SILVA	46	2,50
2020230	PATRICIA RODRIGUES DE SALES	47	2,50

Ji-Paraná, 02 de junho de 2020.

**João Vianney Passos de S. Junior**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 10254/GAB/PM/JP/2018

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO A SER ENCAMINHADA POR E-MAIL

1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia + original	Cédula de Identidade	Autenticada em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia + original	CPF/MF (não sendo aceita a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação) Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório ou original + cópia simples
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisito/Escolaridade do Edital de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório ou original + cópia simples
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) E Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	Autenticada em Cartório ou apresentação do original + cópia simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	Autenticada em Cartório ou apresentação do original + cópia simples
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
1 (uma) original	Declaração do candidato informando <u>se ocupa ou não</u> cargo público. <b>Obs.:</b> Caso ocupe, deverá apresentar também Declaração expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária semanal, vínculo jurídico do cargo, jornada semanal, escala de plantão e a localidade que exerce suas funções.	<b>Original em papel timbrado da Instituição</b>
1 (uma) original	Declaração de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).	Original com firma reconhecida.
1 (uma) original	Declaração informando sobre a <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte ( <i>De emissão do próprio candidato</i> ).	Original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ( <i>Destinado ao sexo masculino</i> )	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (água, luz ou telefone) do último mês. Caso não esteja em nome do candidato apresentar Declaração do proprietário do imóvel.	No caso de declaração original com firma reconhecida
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Certidão Negativa da Justiça Federal, da Comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.jus.br">www.justicafederal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Site: <a href="http://www.tj.ro.gov.br">www.tj.ro.gov.br</a> e validar ou solicitar no FORUM
1 (uma) original	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <b>declarar a mudança ocorrida</b> , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Declaração original com firma reconhecida.
	- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por Médico do Trabalho. - Atestado de aptidão física e mental, expedido por médico da Medicina do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato.	-

OBS: No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

## ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
Técnico em Enfermagem- 40 horas	- Ensino Médio Completo e - Curso Técnico em Enfermagem e - Registro no Conselho de Classe (COREN)

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ</b> SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Gerência Geral de Recursos Humanos		<b>FICHA DE CADASTRO</b>	
NOME:	SEXO:	CPF:	
ENDEREÇO:	Nº:		
BAIRRO:	C.E.P.:	CIDADE:	
FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA:	TELEFONE:	
LOTAÇÃO:	HORAS:		
VINCULO EMPREGATÍCIO: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> S/Vinculo <input type="checkbox"/> Comissionado			
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Divorciado (a) <input type="checkbox"/> Outros			
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP.:	DATA EMISSÃO:	DATA NASC.:
NATURAL DE:	ESTADO:		
PAI:	MÃE:		
TÍTULO ELEITOR:	DATA EMISSÃO:	ZONA:	SEÇÃO:
UF:			
CART. TRABALHO:	SÉRIE:	UF:	DATA EMISSÃO:
PASEP:	RESERVISTA:	SÉRIE:	CATEGORIA:
ESCOLARIDADE:	ANO CONCLUSÃO:	CURSO:	
NOME DO CONJUGUE:		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:			
<b>DEPENDENTES</b>			
NOME	IR	CPE	PARENTESC.
			DATA NASC.
			LOCAL NASC.
ASSINATURA DO SERVIDOR:		DATA: ...../...../2020	



# SANGUE É VIDA!

## PARA DOAR, É PRECISO:

- 🔴 Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- 🔴 Peso superior a 50 Kg;
- 🔴 Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- 🔴 Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- 🔴 Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- 🔴 Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- 🔴 Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

**DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!**



**JI-PARANÁ**  
Prefeitura Municipal

**DENUNCIE**

# QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida, a de outras pessoas e o meio ambiente?

**PENSE BEM! É CRIME**

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não atele fogo ao lixo em seu quintal ou em terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro em áreas de matas ou estradas



Não atele fogo em área urbana ou rural

**DENUNCIE LIGUE**  
 Bombeiros 193  
 Semeia 3411-4204  
 Polícia Ambiental 3423-3791



**JI-PARANÁ**  
Prefeitura Municipal

# CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA



Papel



Orgânico



Vidro



Plástico

**01 COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR**

**02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS**

**03 DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO**

**04 COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM**



**Ji-Paraná**  
Prefeitura Municipal